



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 1564 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO
PROCESSUAL QUE PASSA A SER DOCUMENTO
OBRIGATÓRIO E DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS
PREVIAMENTE À REMESSA PARA ANÁLISE E
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVOS EM
CONTRATOS DE OBRAS.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, IV do Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar os ordenadores de despesas sobre as condições a serem observadas nos processos de alteração contratual quantitativa (supressões/acréscimos) e qualitativa, consensuais ou unilaterais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um procedimento padrão para orientar a atuação dos gestores nas tomadas de decisões e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI-330003/003252/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Portaria visando padronizar a instrução dos processos de alteração contratual quantitativa (supressões/acréscimos) e qualitativa, consensuais ou unilaterais, tornando obrigatório o preenchimento do Relatório de Instrução Processual, previamente à remessa para análise, manifestação jurídica e autorização pelas autoridades competentes.

§1º. O mencionado relatório tem por objetivo a verificação da existência nos autos de informações e documentos suficientes para comprovação do preenchimento das condições técnicas e requisitos legais para formalização do Termo Aditivo proposto.

§2º. Para fins de aplicação da regra contida no caput, são alteração quantitativa as realizadas quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e a alteração qualitativa, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica.

Art. 2º. Compete a área técnica que elaborou o Termo Aditivo o preenchimento e juntada aos autos do Relatório de Instrução Processual, previamente à remessa para análise, manifestação jurídica e autorização pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Para elaboração do relatório de instrução processual deverá ser utilizado o modelo constante no ANEXO I desta Portaria.

Art.3º. Não será exarada a decisão de autorização para formalização de Termo Aditivo de alteração contratual quantitativa (supressões/acréscimos) e qualitativa, consensuais ou unilaterais, quando não constar dos autos o Relatório de Instrução Processual.

Art. 4º. É dispensado o preenchimento desse modelo de Relatório de Instrução Processual nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que não estejam relacionadas a acréscimos/supressões e alterações qualitativas.

Art. 5º. É dispensado o preenchimento desse modelo de Relatório de Instrução Processual para casos de Termos Aditivos que versem exclusivamente sobre prorrogação de prazo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Rattes de Aguiar
Diretor de Planejamento e Projetos
Substituto Eventual do Diretor-Presidente
ID: 5037394-3



Documento assinado eletronicamente por **Milton Rattes de Aguiar, Diretor**, em 22/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121469927** e o código CRC **57FE58D9**.